

TERMO DO SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINDNORTE/ES, SEDIADO A RUA MONTANHA, Nº 123, BAIRRO NOVO HORIZONTE, LINHARES-ES DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 31.765.969/0001-87, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS, SITUADO A AVENIDA JOÃO PALÁCIO, 300, SALAS 404/405/406, TORRE B, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING MESTRE ÁLVARO, BAIRRO EURICO SALLES, SERRA-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, REPRESENTANDO, NESTE ATO, AS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BRANCA, ÁGUA DOCE DO NORTE, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDEMBERG, JAGUARÉ, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, MONTANHA, MUCURICI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PONTO BELO, RIO BANANAL, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO MATEUS, SOORETAMA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO-ES, PARA ESTABELECEM CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS estabelecidas nos municípios acima citados e se aplica a todos os trabalhadores motoristas, ajudantes de motoristas e operadores de máquinas automotoras, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDNORTE/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem vigência 12 (doze) meses, por isso retroativa a 01 de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021, mantendo-se a data base em 01 de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por esta Termo Aditivo, serão reajustados a partir de 01 de maio de 2020 no percentual de 3% (três por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril 2020, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 01 de maio de 2019 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade;

§ 2º - As empresas que não anteciparam o reajuste, deverão fazê-lo nas remunerações de dezembro, isto é, efetuá-las com os valores reajustados;

§ 3º Para os trabalhadores demitidos em data posterior a 01 de maio de 2020, até a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, as empresas se obrigam a fazer rescisão complementar e pagar as respectivas diferenças nos 30 (trinta) dias subsequentes a assinatura deste, sem incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

§ 4º - As diferenças decorrentes em face dos reajustes entre 01/05/2020 e assinatura do presente Termo Aditivo, tanto desta cláusula, quanto da 4ª que trata dos pisos salariais, com os respectivos reflexos, quando houver em: horas extras; adicional noturno; adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; férias acrescidas de 1/3; décimo terceiro, poderão ser pagas da seguinte forma:

I – De uma só vez até 25/02/2021, em forma de abono;

II – Em até quatro parcelas mensais, sendo que a última dessas parcelas deverá ser paga até 20/05/2021 como diferenças salariais nos respectivos contracheques.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Os trabalhadores representados por este Aditivo a Convenção Coletiva 2019/2021, terão piso salarial normativo, vigorando a partir de 01 de maio de 2020, nos seguintes valores:

MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUE, ATÉ, 15.000 KG DE CARGA, ETC).	R\$ 1.731,28
MOTORISTA "B" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTOS – SEMI REBOQUE - CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 2.012,36
MOTORISTA "B-1" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEICULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 2.099,03
MOTORISTA "B2" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 2.169,18
MOTORISTA "B3" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 2.099,09

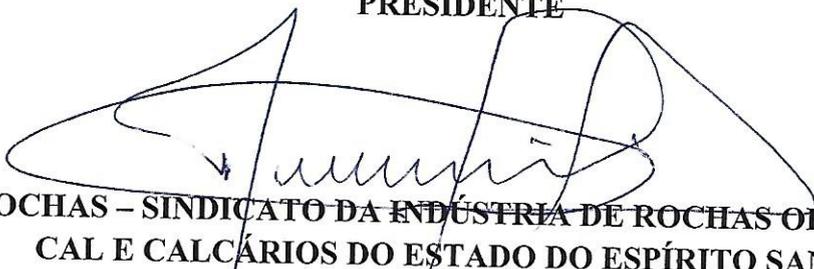
MOTORISTA "B4" (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 1.731,10
MOTORISTA "C" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES – CAMINHÃO TOCO – COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.429,52
MOTORISTA "D" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.224,21
MOTORISTA "E" (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$1.131,26
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.131,26
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.221,24
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.426,93

CLAUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-2019/2021

Com a assinatura do presente ADITIVO, ficam mantidas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT-2019/2021 não alteradas por este termo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de fevereiro de 2021


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
 NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDNORTE/ES
 VALDECI MARCELINO DE SANTANA
 PRESIDENTE**


**SINDIROCHAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS,
 CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TALLES PENA MACHADO – PRESIDENTE
 CPF- 981.478.977-15**